

Nº 19 W.H.

1882

Junio Municipal
de Ciudad delago

55/11

J. Pa

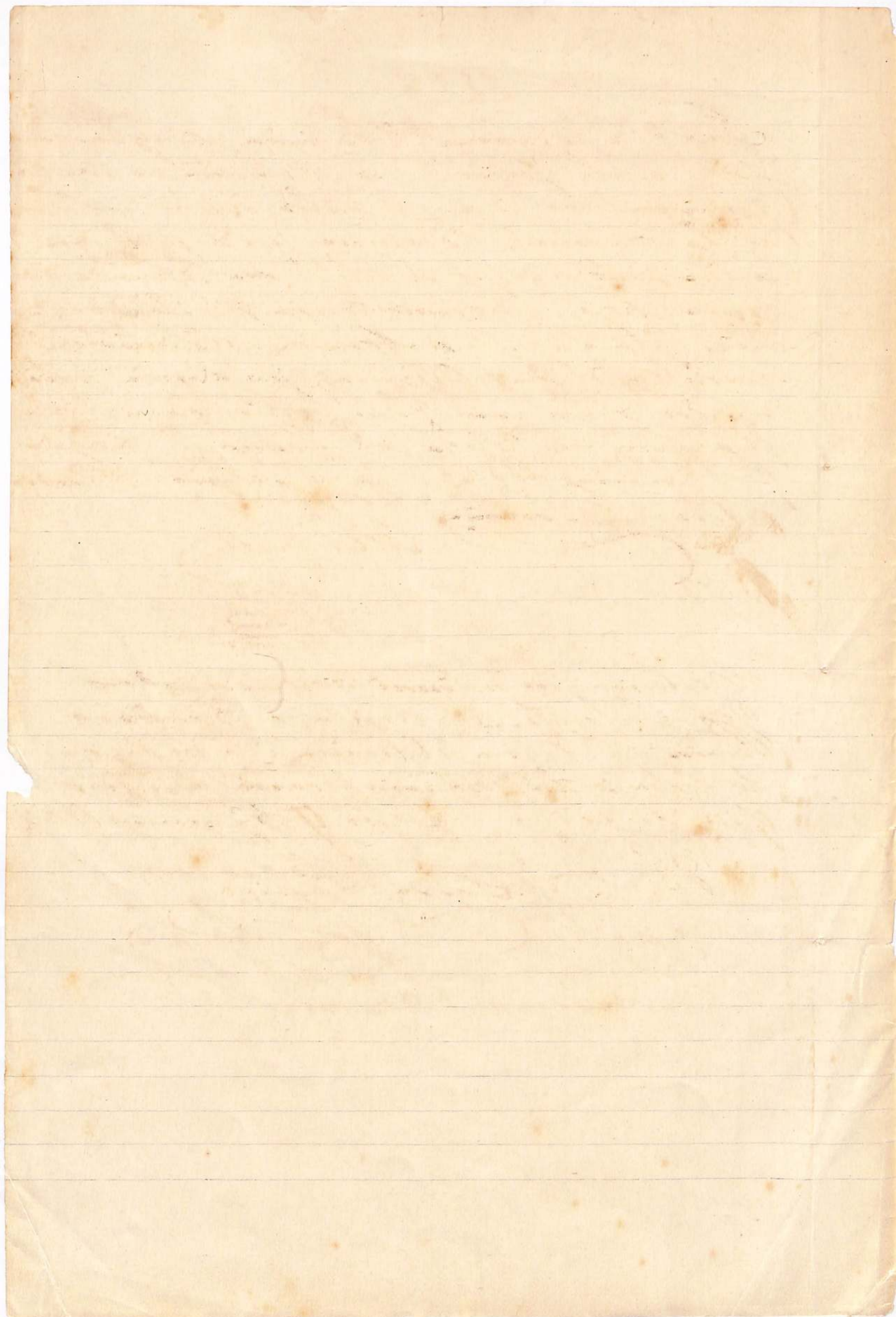
Plac.

Junio

Auto de Corpo de Delito
feito na semana Florinda
da Propriedade do Capitão Fran-
cisco Borges do General e
Castro.

Autuacao.

Sas nove dias de mayo a ja-
nuiro do Anno do Bispo congre-
do Probo Senhor Juan Christo
a mil e oito Centos e oitenta e do-
us mil e Ciudad delago em
um Antonio Antonio e Auto
de Corpo de Delito que segue e
figura Autuacao. En Jo. San
Junio reservado Ols am



Indo a escrava Florinda se apresen-
tado a nro Juizo Com Antuon no posto
quizando de d. Sr. o autor Villas Mano
el da Concina, O'dunno qm se procura
a um ante o corpo d. Delito na referida es-
crava, hoje, e nomino para Juitos ao Joo
tico Joo Augusto d. Sordada, e Francisco Pe-
reira da Silva e Oliveira, qm serao inti-
mados para esse fim, e cujo reame se
procedra' na Sala da Camara. Laeis
J. d. Jannio 1882. Em Joo Luiz Pires
Muniao Escrivao.

M. B. V. M.

Certifico qm intimui as nomadas
Joo Augusto d. Sordada, e Francisco
Pereira da Silva e Oliveira, e de on d. Joo, e
do contudo da Portaria ficando cientes
qm deve se. Laeis J. d. Jannio 1882

J. Luiz Pires

Acto do Corpo do Delito.

Das nove dias do mez de Janeiro
do anno de Marçante de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil e cento e tantos
contos e tantos annos das doze e duas, as
doze horas da manhã na Sala
da Camara Municipal da Villa
de São Municipal Doutor Manoel
Cardoso Vieira de Alentejo comegou
a curar os doentes nomeados e assignados
e os doentes Francisco Pereira da Costa
Oliveira, e João Augusto de Almeida o
primeiro negociante residente nesta Ci-
dade, e não profissional, e segundo phar-
macutico, também residente nes-
ta Cidade, e os sobreditos João
guim Bernardo de Sousa Brito, e
O Cadete Dorval Augusto Gomes.

O Sr. Affirma aos doentes, e porem-
to dos doentes e doentes em um
livro de lousa, e em seguida de um
e finalmente de um pequeno a sua
missão, declarando com verdade que
deu a curar e magistram, e em sua
consciencia notaram, e me arre-
gozou-me que procedes a nome me
Flores da rocha de Castello Francis-
co Borges de Amaral e Castro, e que
respondeu aos doentes e segun-
tos. Do Officio de differenciar
ou Officio Physica. 2.º Si mortal.
3.º Qual o seu tratamento que a

o occorreu. 4.º Se houve ou não
houve mutilação; ou distorção de algum
membro da oração sem que fosse elle
distorcido de go. ou oração. 5.º Se pode
haver ou não mutilação ou
distorção. 6.º Se pode haver ou
mutilação inhabilitação de membro ou
oração. 7.º Se pode haver ou mutilação
ou distorção de algum membro ou oração.

8.º Se o mal produzido deprimido e
effluvia Physica produzem graves incomo-
do e a saúde. 9.º Se inhabilita de
servico por mais de vinte dias
10. finalmente qual o valor de dan-
no Comado. E quando o expurgamento
passar-se de pernas e braços e pernas
e investigações ordinadas e as que
julgar-se o Príncipe. Anotadas as
questões de laçação seguinte.

Em recapitulando a res-
posta Fluminense, encontraram-se uma
contenção de lado direito sobre a
passagem e as sabias e inferiores
inhabilitadas. E por isso respondem
os quizitos pela maneira seguinte.

1.º Príncipe Sim. há febre e
effluvia Physica. Ao 2.º não. Ao 3.º
com instrumento contundente.

Ao 4.º, ao 5.º ao 6.º ao 7.º Não. Ao
oitavo não. Ao 9.º não. Ao
dezenove avaliao de dano Comado
na quantidade de cinco mil reis.

Estas são as declarações que

4
Declaração que em Sua Presença e de
baptismo e juramento prestado tem a
passar e fornada mais de uma tra-
char do Juiz por finds o mesmo ordem-
nado; e a tudo se haeron o seguinte auto
que vai por mim escripto e rubricado e
assignado pelo Juiz, proutor e Testem-
unhas como se segue por Luiz Pereira
que o escreveu e deu fe.

Manoel Carlos Soares de Mello
José Augusto de Almeida;
Forniceiro B.^a do 1.^o Juiz.
Quemal Augusto Gomes.
Joaquim Bernardino de S.^a Brito
Vice-Juiz Luiz Pereira

Auto de Perguntas a offendida.

Elago em seguida ao auto su-
pra, proutor o Juiz Municipal
Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello.
Como se segue abaixo nomeado,
o Juiz fez a offendida as seguintes
perguntas. Perguntada qual o
seu nome, idade, estado, naturalidade
e profissão. Respondendo Cha-
rmeide Florinda, ter proutoril trinta
annos, solteira, solteira, natural do-
to Termo, vive dos serviços que
presta a seu Senhor. Pergunta-
da como se do facto de ser ella
offendida, e por quem. Respondendo

Respondendo que o seu Offensor foi Manoel da Conceição; e que o facto foi apprehendido por João Aguiar, Antonio Dias Baptista, Domingos Del Passio, e os soldados Virgolino, e João João dego João Joaquim dos Santos; ficando o facto pela forma seguinte.

No passar na porta da casa de Fomina Veloso, a mulher de Manoel da Conceição que se achava nesta casa, batio-lhe com a unica porta chamando-a a Egra. Ao que ella respondente chamou-a a Egra; e então sahio o marido d'essa mulher o dito Manoel da Conceição, e deu-lhe uma bofetada, e caindo ella respondente prostrado. Ou a continuão que consta de Acto do Corpo do Delicto.

Quada mais vez que lhe foi preguntado. Chida a sua delapacação por conforme e por não saber nem assignar a seu Voz João Manoel Affonso Barron do Contro. e assignar uma namora Osemy

Manoel da Conceição
João Manoel Affonso Barron do Contro

U. B.

Eu mesmo deo um e annos para delatado um novo Contro faco os seus Contos e assigno o Municipal Doutor Manoel da Conceição

Vizira de Mello, officio. Tenor. Em
 Joz. Luiz Pereira e Sousa Desem.

Chp

Julga-se incompetente o auto de coiza de
 delicto, que decorre de fls. 11, e de p.
 que as contas pelo Municipal de
 e manda que rã as autos com o rito
 do Promotor publico de Comarca,
 para proceder com for de lei. Lougo
 10 de Janeiro de 1882.

Manuel Cardoso Faria de Mello

Data

No mesmo dia, mes e anno
 supra delarado, nro. Antonio
 m. foi entregue estes autos por
 q. arts. de Joz. Municipal Des.
 tos. Manuel Cardoso Faria de
 Mello, e p. este tenor. In Joz.
 Luiz Pereira e Sousa Desem.

Data

Los fcos. com vista ao Pro-
 motor Publico de Comarca
 Capitao Antonio Pereira de
 Amorim, e p. este tenor. In
 Joz. Luiz Pereira e Sousa Desem.

Com. V.

Julga-se incompetente este
 Promotoria para officiar no
 presente feito pois que a Lei
 deu ao Juiz o direito de pre-
 sentar denuncia ou denunciar
 por se escrever que nao pode

ser, neste caso, considerada pres-
são miserável para que a Jus-
ticia Publica em lugar do Senhor
digo Publico funcione em lugar
do Senhor, e tratando-se de um
Crime particular ainda mais
parvalheem as razões acima expun-
didas que são de accordo com o
Artigo de 24 de Maio de 1853.

No entanto o. Meritissimo
julgador decidirá como entender
deus de Justitia. Logos 10 de
Junho de 1882.
O Prom^{tor} P.^o
Antonio Rickan de Anjoim

Data

E no mesmo dia sou e como
Supra Relatado no fmo. Carto-
rio me foi entregue estas cartas
por parte do Promotor Publico da
Câmara Capela Antonio Rickan
& Anjoim, foy este termo. Eu Joz
Sua Virra promotor Desem.

Dono

E os fcoo archivos do fmo
Municipal Doutor Manuel Bar-
dezo Virra & Mello, foy este termo.
Eu Joz Sua Virra promotor fcoo
Desem.

Ch. em 11 de Junho.

O Promotor compete fcoo de
entender e assim sendo the notem o
auto, para regerem-se fcoo de li. Logos
11 de Junho de 1882.

M. Bonilla

Data

No mesmo dia nuz e anno recto
declarado em meu Cartorio me foi
entregue estes autos por parte do Juiz
Municipal Doutor Almedo Casado
Pires & Almo, e fis este termo. In Joz
João Pires Burro (Desm.)

Do p.^o

Das facs com vista do Promotor Publi-
co da Comarca Capitão Antonio Pi-
ckun de Amorim, e fis este termo. In Joz
João Pires Burro (Desm.)

Com p.^o

Confirmando a minha reporto
aff 5. v. requiro que sejas
archivados estes autos, visto
como entendendo nada poder
fazer por parte da justiça,
com relação ao facto de que
se trata. Lages 13 de Jani-
ro de 1882

O Prom.^{tor} p.^o

Antonio Rickun de Amorim

Data

Aos Quatro de Janeiro de mil
otto Centos e oitenta e dois, na
Cidade de Lages em meu Car-
torio me foi entregue estes au-
tos por parte do Promotor Pu-
blico da Comarca Capitão An-

Antonio Becken & Amargem, fir
isto termo. En Joz. Luiz Pereira
reservado Deservi.

Chm
Das fars conclusões do fin
Municipal Doutor Manoel Car
doso Pereira & Mello, fir isto ter
mo. En Joz. Luiz Pereira reservado
Deservi.

Chf
Trachira - a em cartório. Dadas 16 de Junho
de 1882.

M. B. M. M.
Data

No mesmo dia em e anno
supradelclarado em uno Certo.
rio em foi entregue estes autos
por parte do fin Municipal o
Doutor Manoel Cardoso Pereira
& Mello, fir isto termo. En Joz.
Luiz Pereira reservado Deservi.

Certifico que entendi do
Promotor Publico Capitão Anto
nio Becken & Amargem, fion
scinto que deu fe. Dadas 16
de Junho 1882

Luiz Pereira

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

